



LEI Nº 746 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Estabelece os casos de contratação por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fora do quadro permanente do pessoal da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Rio das Flores, é permitida a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, mediante contrato regido pelo regime da C.L.T. e/ou locação de serviços, dispensado o concurso público.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo somente dar-se-á para atender a excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- a) calamidade pública, reconhecida por ato declaratório do Chefe do Executivo Municipal;
- b) paralização temporária de atividades ou serviços essenciais, durante o período de suspensão das atividades;
- c) campanhas de saúde, higiene e educação pública;
- d) execução de serviços públicos inadiáveis, no interesse da administração e da população; e
- e) atendimento de programas especiais criados pela Administração Municipal.

§ 2º - Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal para execução de serviços públicos que não possam ou não devam ser adiados ante a possibilidade de prejuízo imediato ou insanável à administração ou à população.

§ 3º - Consideram-se essenciais os serviços e as seguintes atividades:

- a) de abastecimento de água e energia elétrica;
- b) de esgoto e limpeza pública;
- c) médico-hospitalares;
- d) funerários;
- e) de transporte coletivo;



Lei nº 746.....fls 02

- g) de guarda e vigilância dos próprios municipais; e
- h) de atendimento a convênios que necessitem de contratação de pessoal.

Art. 2º - É, ainda, permitida a contratação temporária de pessoal:

- I - para serviços braçais pré-determinados em próprios municipais e obras certas;
- II - para funções de natureza técnica ou científica, ou de segurança, necessários aos serviços notadamente quando se tratar de ensino e pesquisa, creches, postos de saúde, escolas e assistência social;
- III - segurança e proteção dos serviços nas áreas das secretarias ligadas ao esporte, lazer e cultura;
- IV - para suprir ausências temporárias de servidores em gozo de licenças, nas áreas de saúde e educação; e
- V - para execução de serviços profissionais referentes a categorias inexistentes nos quadros do pessoal permanente.

Art. 3º - As contratações realizadas sob a égide desta Lei terá o prazo de até 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 4º - Os atos que autorizarem as contratações previstas nesta Lei deverão ser devidamente justificadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os vencimentos iniciais dos servidores contratados não poderão ser superiores ao piso inicial pago aos servidores de carreira que ocupem cargos equivalentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de novembro de 1993.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Lei 746.....fls 03

CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1993.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -